



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n° 37, de 2025

Autoriza a contratação de profissionais para atender equipes multiprofissionais na APS – eMulti e à Estratégia Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 37/2025 oriunda do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG que visa a contratação de profissionais para atender equipes multiprofissionais na APS – eMulti e à Estratégia Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências.

Com a reestruturação da composição e a atuação das equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde por meio de Regulamentação do Ministério da Saúde, torna-se necessário readequar a legislação municipal, promovendo a revogação das leis anteriores e a criação de cargos e funções compatíveis com a nova estrutura funcional por meio do presente Projeto de Lei.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

O presente projeto, respeita a competência legislativa municipal, disposta no art. 30, I da Constituição Federal, bem como art. 14, II da Lei Orgânica Municipal, tratando de assunto de Interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bem como, respeita as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito que estão dispostas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta, autárquica e fundacional do Município, ou aumento de sua remuneração;

Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo e a lei orgânica do município respectivamente.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, impessoalidade e moralidade.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

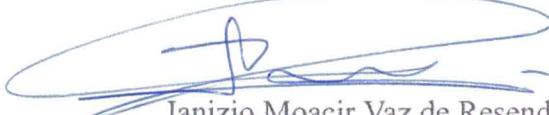
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Welbermar Alves Xavier".
Welbermar Alves Xavier
Relator/Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael de Almeida Jacó".
Rafael de Almeida Jacó
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Janizio Moacir Vaz de Resende
Vice-Presidente